



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
AUDITORIA INTERNA

INFORMAÇÃO Nº 46/2017/DIFIP/COFIC/AUDIT-FNDE
PROCESSO Nº 23034.044709/2016-09

ASSUNTO: Análise de defesa em nome do Sr. [REDACTED], ex-prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL, em resposta ao exposto no item 2.1 do Relatório de Auditoria nº 42/2014, pertinente à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/2012.

1. O Senhor [REDACTED] (CPF [REDACTED].844.324-[REDACTED]), ex-prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL, por meio de seu procurador o Advogado [REDACTED] (OAB/AL nº [REDACTED]), encaminhou ao FNDE o expediente sem número, de 08/11/16, contendo documentos e informações com o propósito de obter reconsideração quanto à constatação constante do subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 42/2014, que gerou a recomendação 6.2.2, com vistas à reparação ao erário federal quanto aos prejuízos levantados naquela fiscalização.
2. Conforme verificado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o Processo nº 23034.002822/2014-47, que trata da prestação de contas do PNAE/2012 da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, transita no âmbito da Diretoria Financeira - DIFIN desta autarquia.
3. O Relatório de Auditoria nº 42/2014 (SEI 0234593) apontou na constatação (Apresentação parcial de documentação.) consignada no subitem 2.1 que a Prefeitura não comprovou a totalidade da distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do PNAE/2012, resultando em prejuízo ao erário no montante de R\$ 27.757,14 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), cuja responsabilidade é daquele ex-prefeito: o Senhor [REDACTED].
4. Entre os documentos apresentados e examinados à época da fiscalização desta Auditoria Interna, que ensejaram a constatação de prejuízo ao erário, haviam comprovantes de recebimento dos gêneros alimentícios nas escolas com informações ilegíveis e/ou sem assinaturas dos representantes das escolas atestando o recebimento dos produtos, de forma que não foi possível comprovar a efetiva distribuição da totalidade dos gêneros alimentícios às escolas, adquiridos e pagos com os recursos do PNAE/2012 pela Prefeitura de Barra de São Miguel/AL, razão pela qual foram impugnados os valores correspondentes e não comprovados pela fiscalização desta AUDIT.
5. Aquele ex-prefeito, por meio de seu procurador e advogado, tentando afastar a constatação que resultou na notificação para que ressarcisse ao erário federal, encaminhou ao FNDE requerimento, de 8/11/2016, acompanhado de diversos documentos (SEI 0234091), consignando que “uma vez ciente da ‘condenação’ imposta na seara administrativa” apresenta documentos para que seja comprovada a regular aplicação dos recursos em análise, quais sejam: relatórios de entrega das mercadorias e notas fiscais de compra de gêneros alimentícios.
- 5.1. Contudo, os relatórios de entrega das mercadorias, anexados àquele documento de defesa e numerados manualmente com os números 22, 23 e 33, já haviam sido verificados e considerados durante os trabalhos *in loco* desta AUDIT, no município de Barra de São Miguel/AL. Quanto aos demais documentos ora encaminhados a esta AUDIT, com os números 16 a 21, 29, 30, 36 e 39, os mesmos não tinham sido apresentados e analisados durante os trabalhos *in loco* desta AUDIT e, ao examiná-los agora, verificou-se que tratam-se de cópias simples de documentos, sem qualquer outro elemento que permita concluir sobre sua autenticidade.
- 5.2. Sobre a apresentação de cópias, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 660/2001 - TCU - 1ª Câmara, negou provimento de recurso de reconsideração contra o Acórdão

nº 153/2000, proferido pela 1ª Câmara em processo de tomada de contas especial instaurada pelo FNDE, tendo como um dos motivos a consideração de que os novos elementos apresentados são cópias de documentos sem autenticação.

5.3. Ademais, as cópias dos documentos apresentados não são passíveis de tornar insubsistente o débito imputado ao requerente. A tabela a seguir relaciona os relatórios de distribuição ora apresentados pelo requerente, com os respectivos valores totais dos produtos:

Nº Relatório	Impropriedades Específicas	Valor R\$
16	-	3.621,37
17	- Ausência do atesto do recebedor dos produtos na Escola José Vieira.	793,13
18	- Ausência da data e do atesto do recebimento dos produtos na escola.	1.161,07
19	- Ausência da data e do atesto do recebimento dos produtos na escola.	1.273,81
20	- Ausência da data e do atesto do recebimento dos produtos na escola.	1.132,30
21	- Ausência da data e do atesto do recebimento dos produtos na escola.	823,06
29 e 30	-	11.761,90
36	- Ausência do atesto dos recebedores dos produtos nas nove escolas beneficiárias.	7.429,02
39	- Relatório repetido (idêntico ao de número 29).	0,00
Valor Total do Produtos Constantes dos Relatórios		27.995,66

6. Diante do exposto, fica mantida a impugnação das despesas referentes ao prejuízo apurado no subitem 2.1 do Relatório de Auditoria.

7. Dessa forma, sugere-se enviar cópia da presente Informação:

7.1. À Diretoria Financeira - DIFIN, para conhecimento em face dos Processos nº 23034.002822/2014-47 (Prestação de Contas PNAE/2012) e 23034.047233/2016-50 (Tomada de Contas Especial), de forma a subsidiar e dar prosseguimento às medidas de exceção em curso naquela Diretoria; e

7.2. Ao Senhor [REDACTED] (CPF [REDACTED].844.324-[REDACTED]), ex-prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL, para ciência, acompanhado de cópias cópias das planilhas de cálculo elaboradas por esta Auditoria Interna, e constantes dos papéis de trabalho (fls. 483 e 484 do Processo nº 23034.009257/2014-49) pertinente ao Relatório de Auditoria nº 42/2014, conforme assim requereu por intermédio de seu procurador.

8. Esta Informação foi elaborada pelo servidor [REDACTED] e aprovada pelo Chefe de Divisão da DIFIP, pela Coordenadora de Fiscalização e pelo Auditor Chefe.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Técnico(a) em



Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, em 31/05/2017, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Chefe de Divisão



de Fiscalização de Programas, em 31/05/2017, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Coordenador(a) de



Fiscalização de Programas, em 01/06/2017, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC

nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor(a) Chefe**, em 05/06/2017, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0411453** e o código CRC **4E5D0E99**.